



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 019/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000267-9
RECORRENTE: NORSA REFRIGERANTES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 12 de março de 2013

ACÓRDÃO Nº 034/2013

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CONSTATAÇÃO DE DIFERENÇA PELAS ENTRADAS. PRESUNÇÃO LEGAL DE FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

II. Preliminar de nulidade foi rejeitada, pelo voto de qualidade do Presidente.

III. No mérito, por unanimidade, o recurso foi conhecido, mas não provido, confirmando-se a decisão recorrida que considerou o Auto de Infração procedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Carlos Alberto Tajra Hidd-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto -Procurador do Estado